**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE**

**DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as partes,

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministérios da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(sendo o Cedente e a Emissora doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Intervenientes” e, individual e indistintamente, “Interveniente”)

**CONSIDERANDO QUE:**

* + - * 1. em 18 de agosto de 2022, as Partes celebraram o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”); e
        2. em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar os termos definidos de “**Procedimento de Bookbuilding**” e “**Valor Total da Emissão**”, constante no Anexo I do Contrato; e
        3. em razão da contratação da Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**OT**”), na qualidade de Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, as Partes desejam alterar os termos definidos de “**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, constante no Anexo I do Contrato.

**RESOLVEM** celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao* *Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
   * + 1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Anexo I ao Contrato.
2. **ALTERAÇÃO**
   * + 1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding* e a contratação da OT na qualidade de escriturador e agente de liquidação da Emissão, resolvem as Partes aditar as definições de “**Agente de Liquidação**”, “**Escriturador**”, “**Procedimento de Bookbuilding**” e “**Valor Total da Emissão**” constantes no Anexo I ao Contrato, que passarão a vigorar com as respectivas redações:

|  |  |
| --- | --- |
| *“****Agente de Liquidação****”* | *A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão).* |

|  |  |
| --- | --- |
| *“****Escriturador****”* | *A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).* |

|  |  |
| --- | --- |
| *“****Procedimento de Bookbuilding****”* | *Procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Restrita, em 25 de agosto de 2022*. |

|  |  |
| --- | --- |
| *“****Valor Total da Emissão****”* | *Valor total da Emissão de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de Reais), na Data de Emissão.”* |

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   * + 1. As Partes e os Intervenientes celebram o presente Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
       2. As palavras e os termos constantes deste Aditamento, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes ou pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.
       3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Aditamento, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
       4. O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.
       5. As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Aditamento, concordando expressamente com todos os seus termos.
       6. As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada no presente Aditamento criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
       7. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
       8. Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Aditamento, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Aditamento, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Aditamento.
       9. As Partes e os Intervenientes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Aditamento e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, desde que tal ferramenta utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.
       10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
2. **FORO**

* + - 1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes firmam o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)*

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 25 de agosto de 2022)*

|  |
| --- |
| **BANCO BMG S.A.** |

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II** |

Intervenientes:

|  |
| --- |
| **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** |

|  |
| --- |
| **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**  **VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº |